



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 672/97, DE 26 DE MAIO DE 1.997

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para implementar a integração aos valores culturais e educativos do Município, fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil, tendo em sua composição representantes dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, através das entidades de atuação cultural pública e privadas, na forma da Lei.

PARAGRAFO UNICO - O Conselho Municipal de Cultura, garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Cultural do Município;

II - Apreciar o Plano Anual de Ação Cultural, fiscalizando a sua execução;

III - Incentivar a edição de revistas, jornais de caráter cultural e obras literárias, cujo conteúdo vise preservação da memória ou difusão das diversas manifestações culturais do Município;

IV - Apoiar as manifestações Culturais, assegurando-lhes inteira liberdade na forma da Lei;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

- CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 672/97, DE 26 DE MAIO DE 1.997 -

V - Opinar sobre os pedidos de subvenção ou auxílio de entidades Culturais;

VI - Propor e incentivar Projetos Culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;

VII - Articular-se com órgãos Estaduais e Federais, voltados às atividades Culturais de modo a assegurar o conhecimento artístico-científico da realidade Cultural do Município e o desenvolvimento dos programas Culturais existentes;

VIII - Deliberar e propor medidas adequadas de proteção e conservação de obras, movimentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como arquivos e monumentos naturais de beleza paisagística;

IX - Incentivar a produção Cultural e Artística, mediante:

a) apoio às produções de arte plásticas e artesanato;

b) apoio à criação e manifestação de grupos teatrais;

c) apoio para a elaboração de projetos de construção da casa de espetáculos e demais equipamentos culturais, em convênio com órgãos públicos e privados;

d) realização de exposições festivas de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

e) estímulo a produção de vídeo e outras formas de produtos culturais de natureza fotográfica, videofotográfica e cinematográfica;

X - Emitir parecer sobre tombamentos de bens culturais;

XI - Criar e regulamentar a outorga de Títulos Honoríficos;

XII - Opinar sobre pedidos de incentivo fiscal à empresa que patrocinar manifestações culturais, na forma definida da Lei;

XIII - Elaborar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

XIV - Proceder ao cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes.

§ 1º - O Prefeito Municipal indicará 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos é membro efetivo nato;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

- CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 672/97, DE 26 DE MAIO DE 1.997 -

§ 3º - As entidades privadas, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Cultura, indicarão, mediante votação direta, 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes.

§ 4º - As funções do membro do Conselho Municipal de Cultura serão consideradas de relevante interesse público e serão-lhe-ao concedidos os meios necessários para o seu bom desempenho.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

ARTIGO 5º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, serão eleitos dentre seus membros titulares, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

ARTIGO 6º - Os titulares e suplentes serão nomeados membros do Conselho Municipal de Cultura por decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º - Findo o período do mandato permanecerão os Conselheiros no pleno exercício de suas atribuições, por trinta dias até composição do novo colegiado.

ARTIGO 8º - Por considerar o exercício e funções do Conselho - "serviço público relevante", seus membros não serão remunerados.

ARTIGO 9º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações.

ARTIGO 10º - Para estudos dos assuntos de competência do Conselho, serão constituídas as seguintes:

- a) Câmara de Arte;
- b) Câmara de Letras;
- c) Câmara de Patrimônio.

ARTIGO 11º - A participação nas Câmaras é aberta a todas as entidades e produtores de arte e cultura, sem direito a voto.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

- CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 672/97, DE 26 DE MAIO DE 1.997 -

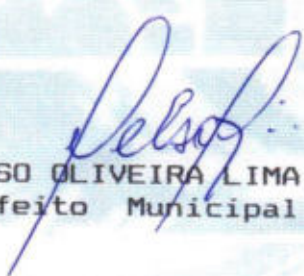
ARTIGO 12º - Além das Câmaras, poderá o Conselho constituir Comissões Técnicas Específicas, com duração e número de Conselheiros necessários ao fim a que propoem.

ARTIGO 13º - Fica o Conselho de Cultura obrigado a enviar ao Legislativo Municipal, cópia do seu Regimento Interno, assim que formalizado.

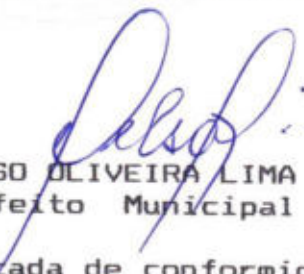
ARTIGO 14º - O suporte técnico e administrativo, assim como a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei serão realizados através de doações e do Decreto 963 de suplementação orçamentária da Fundação de Cultura e Turismo de Mato Grosso ou órgão oficial de aplicação da política cultural do Município.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 26 DE MAIO DE 1.997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº
003/97,13 de maio de 1997**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

O Vereador Altino Porto Júnior, fundamentado nos artigos 139, item I e artigo 140, inciso 1º, item I, deste Regimento Interno, Resolução nº03, de 30 de novembro de 1977, encaminha ao Presidente e Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que trata sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA e da mediante convênio com a APLAJ - Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Jaciara, cuja cópia do Estatuto é junta deste Projeto.

Considerando e fundamentado o Projeto de Lei aos artigos 144, 145, 146 e 147 da Lei Orgânica do Município de Jaciara, seção II da Cultura.



Considerando, ainda, que o artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Jaciara, consta: " O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA deverá ser integrado por representantes dos Poderes Públicos e da Sociedade, através das entidades de atuação cultural públicas e privadas, na forma da Lei."

Considerando o que consta dos termos dos Estatutos da APLAJ - Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Jaciara, sociedade civil, sem fins lucrativos, no que condiz seus objetivos e finalidades, visando o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho fundamentado na liberdade de aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Considerando a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, deverá observação aos artigo onde consta:

ARTIGO 54 - ITEM V - "Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um."



ARTIGO 58 - “No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a Liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.”

ARTIGO 60- “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.”

ARTIGO 68- “O Programa Social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerado.

§ 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º- A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.”



ARTIGO 69- “O Adolescente tem direito à profissionalização e a proteção no trabalho, observados o seguintes aspectos entre outros.

I- respeito à condução peculiar de pessoas em desenvolvimento.

II- capacitação profissional adequado ao mercado de trabalho.

Faço ingressar nesta Casa de Leis, o presente Projeto, cuja parceria entre o Poder Público e a Sociedade através do APLAJ - Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Jaciara e do Conselho Municipal da Cultura , filia-se a Liberdade de criação e difusão da cultura, as artes plásticas, que defendida em nossa atuação política, partindo do princípio, de que a expressão artística e intelectual não pode estar sujeita a nenhuma forma de regulamentação limitativa. A cultura é a manifestação espontânea dos costumes e comportamento da comunidade na busca da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Município.

9



Jaciara, será conhecida nacionalmente divulgando suas belezas naturais como região turística através das telas á óleo e escultura de seus artistas , cujo, compromisso é do APLAJ - Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Jaciara.

Esperando aprovação dos nobre companheiros de Parlamento, somos,

Ver. Altino Porto Júnior
PROPOSITOR DA MATÉRIA



**PROJETO DE LEI Nº003, DE 13 DE
MAIO DE 1997**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Jaciara,
Estado de Mato Grosso,
FAÇO SABER, que a Câmara
Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Para implementar a
integração aos valores culturais e educativos do
Município, fica criado o **CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA**, junto à Secretaria
Municipal de Educação, Cultura e Desportos,
como órgão deliberativo, consultivo e de
assessoramento, responsável pela conjunção entre
o Poder Público e a Sociedade Civil, tendo em sua
composição representantes dos Poderes Públicos e
da Sociedade Civil, através das entidades de
atuação cultural pública e privadas, na forma da
Lei.



PARÁGRAFO UNICO-O

Conselho Municipal de Cultura, garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura , e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

ARTIGO 2º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Regulamentar,acompanhar e orientar a Política Cultural do Município.

II - Apreciar o Plano Anual de Ação Cultural, fiscalizando a sua execução;

III - Incentivar a edição de revistas, jornais de carater cultural e obras literárias, cujo conteúdo vise preservação da memória ou difusão das diversas manifestações culturais do Município.

IV - Apoiar as manifestações Culturais, assegurando-lhes inteira liberdade na forma da Lei.

V - Opinar sobre os pedidos de subvenção ou auxilio de entidades Culturais.

VI - Propor e incentivar projetos Culturais relacionados com a natureza e o meio-ambiente;



VII - Articular-se com órgão Estaduais e Federais, voltados as atividades Culturais de modo a assegurar o conhecimento artístico-científico da realidade Cultural do Município e o desenvolvimento dos programas Culturais existentes;

VIII - Deliberar e propor medidas adequadas de proteção e conservação de obras, movimentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como arquivos e monumentos naturais de beleza paisagística;

IX - Incentivar a produção Cultural e Artística, mediante:

a) apoio às produções de arte plásticas e artesanato.

b) apoio à criação e manifestação de grupos teatrais;

c) apoio para a elaboração de projetos de construção da casa de Espetáculos e demais equipamentos culturais, em convênio com Órgão Públicos e Privados;

d) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

e) estímulo a produção de vídeo, e outras formas de produtos culturais de natureza fotográfica, videofotográfica e cinematográfica;

X- Emitir parecer sobre tombamentos de bens culturais;

XI- Criar e regulamentar a outorga de Títulos Honoríficos;

XII- Opinar sobre pedidos de incentivo fiscal à empresa que patrocinar manifestações culturais, na forma definida da Lei;

XIII- Elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias,

XIV- Proceder ao cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes.



§ 1º- O Prefeito Municipal, indicará 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes.

§ 2º- O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, é membro efetivo nato;

§ 3º- As entidades privadas, devidamente cadastrados junto ao Conselho Municipal de Cultura, indicarão, mediante votação direta, 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes.

§ 4º- As funções do membro do Conselho Municipal de Cultura serão consideradas de relevante interesse público e ser-lhe-ão concedidos os meios necessários para o seu bom desempenho.

ARTIGO 4º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

ARTIGO 5º- O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, serão eleitos dentre seus membros titulares, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.



ARTIGO 6º- Os titulares e suplentes serão nomeados membros do Conselho Municipal de Cultura por decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º- Findo o período do mandato permanecerão os Conselheiros no pleno exercício de suas atribuições, por trinta dias até composição do novo colegiado.

ARTIGO 8º- Por considerar o exercício e funções do Conselho - "serviço público relevante", seus membros não serão remunerados.

ARTIGO 9º- O Conselho manifestar-se-á através de deliberações.

ARTIGO 10º- Para estudo dos assuntos de competência do Conselho, serão constituídas as seguintes:

- a) Câmara de Arte;**
- b) Câmara de Letras;**
- c) Câmara de Patrimônio.**

ARTIGO 11- A participação nas Câmaras é aberta a todas as entidades e produtores de arte e cultura, sem direito a voto.



ARTIGO 12- Além das Câmaras, poderá o Conselho constituir Comissões Técnicas Específicas, com duração e número de Conselheiros necessários ao fim a que propõem.

ARTIGO 13- Fica o Conselho de cultura obrigado a enviar ao Legislativo Municipal, cópia do seu Regimento Interno, assim que formalizado.

ARTIGO 14- O suporte técnico e administrativo assim como a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei serão realizados através de doação e do Decreto 963 de suplementação orçamentária da fundação de Cultura e Turismo de Mato Grosso ou órgão oficial de aplicação da política cultural do Município.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ARTIGO 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

Ver. Altino Porto Júnior
AUTOR DA MATÉRIA

SUBSCRIÇÕES

Vitorino Medeiros da Costa

Luiz Furlan

Paulo de Aguiar Silva

[Signature]

[Signature]

Claudio [Signature]

[Signature]

14



a p l a j

associação dos artistas plásticos e artesãos de jaciara

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS E ARTESÃOS DE JACIARA
"APLAJ"

I - DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS E ARTESÃOS DE JACIARA,
SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES:

1)- A **"APLAJ" - ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE JACIARA**, fundada no dia onze de julho de hum mil novecentos noventa e seis (11/07/96) é uma Sociedade Civil, com sede e Foro na Av. Piracicaba nº 549- Sala 02- Centro, nesta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com os seguintes objetivos e finalidades:

1.1)- Reunir artistas e simpatizantes das artes, sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso, de tendências ou escolas.

1.2)- Promover o intercâmbio cultural e artístico, com entidades nacionais e internacionais.

1.3)- Promover a arte, despertando o interesse por ela, através de cursos, exposições, concursos, conferências e palestras sobre ela.

1.4)- Despertar o interesse artístico de seus associados e do público em geral.

1.5)- Publicar matérias que divulguem a Associação, os artistas, bem como a arte e o gosto e amor por ela.

1.6)- Manter em sua sede, biblioteca, pinacoteca ou qualquer acervo relacionado à arte em geral.

1.7)- Colaborar, mediante a celebração de convênios com os órgãos e poderes públicos, no que lhe for pertinente e consoante seus estatutos.

2)- Para este fim, a Associação manterá uma sede com instalações apropriadas.

Alcides

[Signature]

[Signature]

[Signature]

3)- A Associação, não tem fins lucrativos e destinará seus recursos financeiros à constituição ou aumento de seu patrimônio.

4)- A Associação terá duração indeterminada, e somente se dissolverá nas hipóteses legais, em especial às dos Itens II e III do Artigo 21 e do Item VI do Artigo 1.399, todos do Código Civil Brasileiro, caso em que eventual situação líquida patrimonial apurada em liquidação, será destinada à entidade de fins semelhantes, sediada neste Município ou ao patrimônio público municipal

II- DO CORPO ASSOCIATIVO, SEUS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E REGIME DISCIPLINAR

A) - DA QUALIDADE DOS ASSOCIADOS

5)- A Associação compor-se-á de um número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade ou estado civil.

5.1)- O quadro social constituir-se-á de três categorias de associados assim designados: EFETIVOS, HONORÍFICOS E COOPERADORES, que se subdividirão da seguinte forma:

5.1.1)- EFETIVOS

5.1.1.1)- Contribuintes - os que contribuem para os cofres sociais com jóias e mensalidades estipuladas no Regime Interno (RI) da Associação.

5.1.1.2)- Remidos - os que contribuírem ininterruptamente durante 10 (dez) anos.

5.1.2)- HONORÍFICOS

5.1.2.1)- Beneméritos - quem quer que, por deliberação da Assembléia Geral ou dos sócios fundadores, tenham prestado relevantes serviços à Associação, ou às artes plásticas em geral.

5.1.2.2)- Honoríficos - que quer que, por seus méritos, justifiquem este título.

5.1.3)- COOPERADORES

5.1.3.1)- Representantes - aqueles que, por nomeação da Diretoria, forem investidos na qualidade de representante da Associação a qual deverão prestar informação do movimento cultural e artístico das localidades de suas áreas de ação ou influência.

5.1.3.2)- Correspondentes - aqueles que desejam manter correspondência e contato com a Associação, podendo, igualmente, ser associados correspondentes, as entidades congêneres e afins.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

176
6)- A admissão de associados, far-se-á mediante a apresentação de proposta escrita, em impresso próprio da Associação contendo a qualificação completa e assinatura do proponente. Tal proposta será assinada por associado em dia com as obrigações sociais, que informará sobre a idoneidade do candidato, submetendo-a a deliberação da Diretoria, sujeita a veto por parte do Conselho Diretor, nos termos do item 40.1.1.

7)- Serão considerados fundadores todos os associados que comparecerem às reuniões preliminares e/ou à Assembléia de Constituição da Associação, os quais passarão a integrar o Conselho Orientador, nos moldes de Inciso IV, infra.

8)- Para identificação do Associado, a Associação manterá um fichário com a qualificação completa do mesmo e emitirá um cartão de identificação documento que juntamente com o recibo da última contribuição, credenciará o associado.

9)- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos ônus e obrigações da Associação.

B)- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

10)- Constituem Direitos dos Associados:

10.1)- Participar de Assembléias Gerais, podendo discutir, votar e ser votado, para qualquer cargo previsto por este Estatuto ou qualquer matéria a ela submetidas:

10.2)- Requerer por escrito à Diretoria, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando reunidos em número não inferior a 1/3 (um terço) de associados em dia com as obrigações sociais.

10.3)- Requerer licença por um ano, podendo ser isento do pagamento da anuidade, a juízo da Diretoria.

10.4)- Assinar como apresentante, propostas para a admissão de novos associados, as quais serão submetidas à apreciação da Diretoria e do Conselho Orientador.

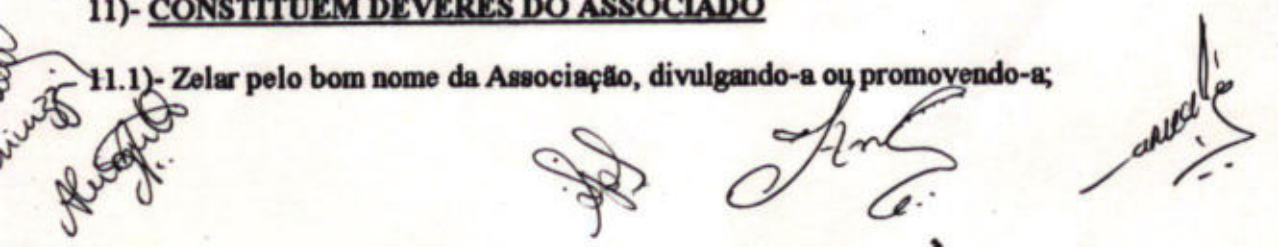
10.5)- Frequentar livremente as dependências da Associação e tomar parte em todas as atividades sociais.

10.5.1)- Os associados só poderão exercer os direitos especificados nos quatro primeiros sub-itens após decurso do prazo de um mês da data de sua admissão e desde que estejam em dias com as obrigações sociais;

10.5.2)- Os direitos constantes dos sub-itens 10.1, 10.2 e 10.3, são privativos dos associados efetivos.

11)- CONSTITUEM DEVERES DO ASSOCIADO

11.1)- Zelar pelo bom nome da Associação, divulgando-a ou promovendo-a;



17

11.2)- Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e do Regime Interno;

11.3)- Acatar e prestigiar as resoluções emanadas de quaisquer dos órgãos administrativos da Associação.

11.4)- Pagar pontualmente as anuidades.

C)- DO REGIMENTO DISCIPLINAR

12)- Estão sujeitos à perda do direito de associados:

12.1)- os que deixarem de pagar suas anuidades após tres meses da data de seu vencimento, salvo o disposto em 5.1.1.2 e 10.3, deste Estatuto;

12.2)- os que infringirem os deveres sociais e as disposições do Estatuto e do Regime Interno da Associação.

12.3)- os que, em atos públicos fomentarem a discórdia ou a desarmonia entre os associados e prejudicarem o bom nome da Associação;

12.4)- os que deixarem de cumprir as resoluções da Diretoria ou da Assembléia Geral.

12.5)- os que desrespeitarem a qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho fiscal;

13)- Serão passíveis de admoestação, suspensão ou eliminação, a critério da Diretoria, todos que incorrerem em faltas discriminadas nos sub-itens 12.1 e 12.5.

14)- Serão eliminados do quadro social todos aqueles que incorrerem em falta, caracterizada por lesão ao patrimônio social ou infringirem a moral às leis e aos bons costumes.

15)- Os associados excluídos na forma dos itens 13 e 14 supra, caberá o direito de requerer revisão da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da carta registrada, ou edital por meio de ofício, assinado pelo requerente, protocolado e endereçado ao Presidente da Associação, em termos claros e de urbanidade.

16)- O associado eliminado na forma dos itens 13 e 14, não poderá, em tempo algum, ser novamente proposto.

III - DA DIRETORIA

17)- A diretoria da Associação compor-se-á de 12 (doze) diretores, eleitos pela Assembléia Geral dos associados para os cargos de: **PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, PRESIDENTE DO CONSELHO, SECRETÁRIO, TESOUREIRO, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOCIAL, DIRETORES ARTÍSTICOS, DIRETOR CULTURAL, DIRETOR SOCIAL, DIRETOR REPRESENTANTE DE ASSUNTOS EXTERNOS, E DIRETOR JURÍDICO.**

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom]

18)- O mandato da Diretoria eleita e empossada, terá duração de 02 (dois) anos, possibilitada, a reeleição para um segundo mandato.

19)- Compete à Diretoria:

19.1)- zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação;

19.2)- organizar Regimento Interno submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;

19.3) - resolver, juntamente com o Conselho Orientador sobre admissão, readmissão de associados;

19.4)- deliberar sobre pedidos de licença de associados;

19.5)- aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

19.6)- suspender, temporariamente, a cobrança de jóias e anuidade, previstas no Regimento Interno;

19.7)- indicar à Assembléia Geral os nomes daqueles que merecem títulos honoríficos, respeitado o disposto em 5.1.2.1 no que tange os sócios fundadores;

19.8)- autorizar as despesas extraordinárias, estabelecer os salários dos empregados e determinar os bancos onde devam ser depositados os valores da Associação.

19.9)- reunir-se pelo menos uma vez por mês, para exame dos atos administrativos e, juntamente com o Conselho Fiscal, logo após cada trimestre, para dar a este conhecimento dos atos contábeis e financeiros do trimestre;

19.10)- resolver os casos omissos, ressalvadas as competências privativas da Assembléia Geral ou de outros órgãos sociais, na forma deste Estatuto.

20)- Todos os diretores são solidários pelos atos emanados da Diretoria, ressalvado porém a cada um, o direito de fazer constar da ata da sessão, onde houver deliberação, os fundamentos de seu voto divergente vencido.

21)- Serão considerados vagos os cargos dos diretores que deixarem de comparecer dois meses às sessões da Diretoria sem causa justificada.

22)- Vagando-se um ou mais cargos da Diretoria, o Presidente escolherá entre os membros ou suplentes do Conselho Fiscal, os substitutos para preencherem as vagas, vedado aos escolhidos, a partir de então, a função de Conselheiro Fiscal.

23)- Quando se vagar o cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá e convocará, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua posse, uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição do novo Presidente.

23.1)- Quando a vacância se verificar dentro do último semestre do mandato, não haverá necessidade de nova eleição assumindo o Vice-Presidente, o mandato pelo prazo restante.

24)- COMPETE AO PRESIDENTE

24.1)- Convocar as Assembléias Gerais nas condições previstas neste Estatuto.

24.2)- apresentar, anualmente, um relatório completo dos atos administrativos e financeiros da Associação.

24.3)- observar e fazer cumprir este Estatuto.

24.4)- despachar o expediente da Associação com o Secretário e o Tesoureiro, tomando as providências necessárias.

24.5)- contratar os empregados da Associação, determinar suas obrigações, adverti-los, suspendê-los ou demiti-los.

24.6)- nomear as comissões especiais.

24.7)- autorizar o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias, já aprovadas em sessões da Diretoria.

24.8)- abrir, rubricar, registrar e encerrar os livros da Associação, assinar os diplomas dos associados e as atas das Assembléias Gerais.

24.9)- superintender todos os serviços da Associação, representá-la ativa ou passivamente, em todos os atos judiciais e/ou extra-judiciais, podendo nomear procurador sob sua inteira responsabilidade.

24.10)- adotar qualquer medida urgente, quando não possa, de pronto, reunir em sessão a Diretoria, dando-lhe parte porém, logo que se reuna, do fato e das circunstâncias que a determinaram.

25) - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

25.1)- substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições, sempre que for solicitado.

26)- COMPETE AO SECRETÁRIO:

26.1)- redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e assiná-las juntamente com o Presidente;

26.2)- responder pelo expediente da Secretaria e arquivo geral da associação.

26.3)- expedir os diplomas honoríficos, depois de assina-los juntamente com o Presidente.

[Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature that appears to be "Dimas"]

[Handwritten signatures and initials on the bottom right margin]

26.4)- presidir as reuniões e as Assembléias Gerais, no impedimento do Presidente e seus substitutos.

26.5)- manter sob sua guarda os livros, papéis e documentos, bem como a pinacoteca, a biblioteca, os móveis e utensílios da Associação, organizando, anualmente, o inventário dos mesmos.

26.6)- publicar os avisos e comunicações.

26.7)- atender prontamente as deliberações do Presidente.

27)- COMPETE AO TESOUREIRO

27.1)- arrecadar toda a receita da Associação e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores a ela pertencentes, devendo passar recibo de todas as quantias recebidas.

27.2)- promover com diligência a cobrança de todas as receitas da Associação.

27.3)- efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente.

27.4)- ter em ordem e sempre em dia, as escrituração dos livros a seu cargo.

27.5)- apresentar trimestralmente, na reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, balancete, e na primeira Assembléia Geral Ordinária do ano, o Balanço Geral.

27.6)- assinar com o Presidente, os cheques, os diplomas de associados remidos, e demais documentos que impliquem em movimentos de fundo ou valores.

27.7)- ter sob sua guarda, devidamente inventariados, os bens e valores da Associação.

28) - DO CONSELHO FISCAL

28.1)- o Conselho Fiscal compor-se-á de um Presidente e dois membros eleitos na forma do sub item 4.1.2 deste Estatuto.

28.2)- a duração do mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria.

28.3)- o Presidente do Conselho Fiscal convidará, para secretário um dos membros eleitos que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

29)- Compete ao Conselho fiscal:

29.1)- Reunir-se trimestralmente com a Diretoria, para examinar os balancetes e os livros de escrituração, pedir os esclarecimentos necessários sobre a situação financeira, devendo lavrar, do que tiver sido apurado, a competente ata, para ser submetida à aprovação da Assembléia Geral.

29.2)- Apresentar à Diretoria sugestões e esclarecimentos que julgar oportunos, em benefícios da Associação.

29.3)- Preencher, a convite do presidente da Associação, os cargos da Diretoria que se vagarem.

29.4)- Dar seu parecer sobre o relatório anual da Diretoria, antes de ser submetido à apreciação da Assembléia Geral.

29.5)- Reunir-se extraordinariamente com a Diretoria, sempre que solicitado pelo Presidente da Associação.

30) - Por decisão unânime de seus membros, poderá o Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente da Associação, convocar Assembléia Geral extraordinária, para tomar providências em favor dos interesses sociais.

31)- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

31.1)- convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.

31.2)- presidir as reuniões e Assembléias Gerais, no impedimento do Presidente e seus substitutos.

31.3)- convidar os suplentes para preencherem as vagas que se verificarem no Conselho fiscal.

C)- DAS COMISSÕES

32)- As comissões Especiais, bem como as Comissões Regulares, serão tantas quantas forem necessárias, nomeadas pelo Presidente da Associação, e compostas no mínimo de três membros.

D)- DOS DEPARTAMENTOS

33)- Serão criados Departamentos tantos quanto forem necessários e os Diretores dos mesmos serão nomeados pelo Presidente da Associação.

E)- DO REGIMENTO INTERNO

34)- A diretoria da Associação elaborará e manterá um regimento Interno para regular as atividades administrativas, Financeira, Econômica, Legal, Social, Didática, Cultural e Artística, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias.

34.1)- O Regimento Interno será aprovado pela Assembléia Geral, passando a vigorar a partir da data da divulgação no quadro de avisos da Associação, cabendo à Assembléia Geral aprovar suas alterações quando necessário.

IV)- DO CONSELHO ORIENTADOR

Handwritten notes and signatures on the left margin:
- A large vertical signature.
- "Reunir-se" written vertically.
- "7" written vertically.
- "Associação" written vertically.
- "Diretoria" written vertically.

Handwritten signatures and initials on the right margin:
- A large signature.
- "avaliado" written vertically.

35)- A Associação terá um Conselho Orientador que compor-se-á pelos sócios fundadores e pelos ex-presidentes após o término de seus respectivos mandatos.

35.1)- Pelo exercício de 1 (um) ano, o conselheiro vitalizar-se-á.

36)- Ao Conselho Orientador que deliberará por maioria, compete:

36.1)- estabelecer a filosofia e as diretrizes básicas a serem seguidas pela Associação, zelando para que a mesma não contrarie ou se afaste dos objetivos fundamentais a que se propuseram os sócios fundadores ao instituí-la e expressos no Estatuto, competindo-lhe ainda:

36.1.1)- deliberar sobre a admissão ou readmissão de associados.

36.1.2)- autorizar a alienação ou oneração de bens que integrem o patrimônio da Associação.

36.1.3)- convocar Assembléia Geral Extraordinária para apreciar a matéria que entenda útil ou necessária à perfeita consecução de objetivos da Associação.

X

V)- DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

37)- A Assembléia Geral dos associados, poder soberano da Associação, reunir-se-á ordinariamente.

37.1)- anualmente, na primeira quinzena de janeiro, para discussão e aprovação dos atos administrativos e financeiros da diretoria, referente ao exercício do ano anterior.

37.2)- De dois em dois anos, na segunda quinzena de janeiro, a partir do ano de hum mil novecentos e noventa e sete (1998) para eleição e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes.

38)- A Assembléia Geral, será sempre convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de avisos afixados na sede social e publicados na imprensa, especificando objetivamente os assuntos que devam ser tratados.

38.1)- As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos presentes. A votação far-se-á publicamente, menos para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, caso em que será feita por escrutínio secreto.

Handwritten signatures and notes on the left margin, including the word "Dinheiro" and various illegible signatures.

Handwritten signatures and notes on the bottom right margin, including the word "anual" and various illegible signatures.

39)- considerar-se-á constituída e instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, desde que em dia e hora designados, estejam presentes no mínimo dois terços (2/3) de associados dia com as obrigações sociais.

39.1)- Quando se tratar de Assembléia Geral Ordinária, não havendo número suficiente para o funcionamento em primeira convocação, o Presidente anunciará o adiamento da sessão para meia hora depois, quando então, declarará constituída a Assembléia Geral, em segunda convocação, com qualquer número de associados em dia com as obrigações sociais.

39.2)- Quando se tratar de Assembléia Geral Extraordinária, a segunda e última convocação será feita para 48 (quarenta e oito) horas depois, devendo então funcionar com qualquer número de associados em dia com as obrigações sociais.

7

40)- A presença dos associados será verificada pelas respectivas assinaturas em livros para esse fim destinado, não sendo admitidas procurações.

42) - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL

42.1)- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e dar-lhe posse.

42.2)- Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e prestação de contas, que, com o parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria anualmente lhe apresentará.

42.3)- Autorizar qualquer operação de crédito ou contrato que escape à alçada da Diretoria.

42.4)- Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos, conforme proposta da Diretoria.

42.5)- Aprovar o Regimento Interno, organizado pela Diretoria.

Prinzi
Mud
Kung

Amg
caual

42.6)- Resolver, a pedido da Diretoria, os casos de interesses da Associação não previstos neste Estatuto.

42.7)- Deliberar, em Assembléia Geral Extraordinária, sobre alienação ou oneração de bens que integrem o patrimônio da Associação.

42.8)- Aprovar as atas das Assembléias Gerais.

43)- A matéria submetida à Assembléia Geral será registrada em atas lavradas pelo Secretário da Associação em livro próprio para esse fim.

44)- A Assembléia Geral Extraordinária somente se reunirá quando convocada pelo Presidente da Associação, pela própria deliberação deste, pela resolução da Diretoria, ou decisão unânime do Conselho Fiscal.

VI)- DAS ELEIÇÕES

45)- As eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplência, serão realizadas de dois em dois anos, a partir de 1998, na primeira quinzena do mês de julho, cujo mandato será de dois anos, podendo os Diretores, Conselheiros e Suplentes, serem reeleitos para um segundo mandato.

45.1)- O Presidente da Associação nomeará uma Comissão Eleitoral, que coordenará os trabalhos pertinentes, facultando-se aos associados a formação de chapas para concorrer ao pleito.

45.2)- Os candidatos deverão apresentar por escrito a relação dos associados que compõe a (s) chapa (s) da Diretoria, a (s) chapa (s) do Conselho fiscal e Suplência para a Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data das eleições, em ofício assinado e protocolado.

45.3)- No quadro de avisos e nas urnas de eleição da Associação, serão afixados as relações de nomes dos candidatos, com as respectivas chapas concorrentes.

45.4)- Cada chapa poderá indicar dois (2) fiscais, escolhidos entre associados em dia com as obrigações sociais que acompanharão o trabalho das eleições e apurações dos votos.

45.5)- Após realizado o trabalho de apuração e contagem dos votos, a Comissão Eleitoral anunciará oficialmente a chapa vencedora da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplência, para os presentes, encerrando os trabalhos das eleições determinando a lavratura da respectiva ata.

45.6)- Após o pronunciamento oficial da Comissão Eleitoral, a Assembléia Geral empossará a Diretoria vencedora, o Conselho Fiscal e Suplência vencedores, assinando a respectiva ata.

45.7)- Os casos omissos no item precedente serão decididos pela Comissão Eleitoral.

VII)- DISPOSIÇÕES GERAIS

46)- Depois de aprovado pela Assembléia Geral e registrado na forma de Lei, este Estatuto só poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria, do Conselho Orientador, ou de 1/3 (um terço) dos associados que apresentarão o respectivo projeto para discussão e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade e que terá quorum qualificado de 2/3 (dois terço) para deliberar sobre a alteração ou reforma do Estatuto.

47)- Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos sempre pela Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade.

Assembléia Geral Extraordinária, realizada ao décimo primeiro dia do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e seis, onde foram aprovados os termos do presente Estatuto.

Reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os associados presentes.

[Handwritten signatures and notes on the left margin, including "Minuiz" and "Assinatura"]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS E ARTESÃOS DE JACIARA

JACIARA-MT

Relação nominal e qualificativa dos membros da Diretoria e sócios fundadores para registro da entidade.

1)- PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

Nacionalidade: brasileiro

Data de nascimento: 13/11/1949

Estado Civil: Casado

Profissão: Advogado e Artista Plástico

Endereço: Rua Itararé nº 1333 Centro - Jaciara MT

RG Nº: 4.859.105-SSP/SP

CPF Nº: 186.146.638-20

2)- VICE-PRESIDENTE

DÂNIA ANTONIOLLI

Nacionalidade: brasileira

Data de nascimento: 10/10/1.960

Estado Civil: Casada

Profissão: Professora e Artista Plástica

Endereço: Rua Jacira nº 1161- Centro- Jaciara-MT.

RG: 1015753229

CPF: 434.091.050-34

3)- SECRETARIA

ALÍNIA MARA GUTIERREZ DE OLIVEIRA

Nacionalidade: Brasileira

Data de nascimento: 22/07/1.977

Estado Civil: Solteira

Profissão: Comerciante e Artista Plástica

Endereço: Rua Potiguaras nº 542- Centro- Jaciara-MT.

RG: 1148991-0

27
4)- TESOUREIRA:

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 1º/02/1.963

Estado Civil: Casada

Profissão: Comerciante e Artista Plástica

Endereço: Rua Itararé nº 1.333-Centro- Jaciara-MT.

RG: 766.498- SSP/MT

5)- PRESIDENTE DO CONSELHO:

ANA CLÁUDIA GUTIERREZ DE OLIVEIRA

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 07/07/1.972

Estado Civil: Solteira

Profissão: Empresária e Artista Plástica

Endereço: Rua Potiguaras nº 542- Centro- Jaciara-MT.

RG: 795926-SSP/MT

CPF: 432.761.721-00

6)- MEMBROS DO CONSELHO:

VERA LUCIA VICTOR COELHO DE AGUIAR

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 05/06/1.956

Estado Civil: Casada

Profissão: Serventuária da Justiça e Artista Plástica

Endereço: Rua Ceci nº 526- Residencial Ipanema- Jaciara-MT.

RG: 819817- SSP/MT

CPF: 361604401-44

SONIA DE FRANÇA TABOSA PRATES

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 07/09/1.959

Estado Civil: Casada

Profissão: Bancária e Artista Plástica

Endereço: Rua Jurucê nº 1.200- Centro- Jaciara-MT.

RG: 017073-SSP/MT

CPF: 181.427.531-20

28
7

7)- DIRETOR CULTURAL:

NAVARRO DA COSTA FERREIRA JR.

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 27/09/1.958

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro Mecânico e Artista Plástico

Endereço: Rua Guaiçara ° 749- Centro- Jaciara-MT.

RG: 10886026- SSP/SP

CPF: 013.881.038-93

8)- DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOCIAL:

VALDIONICE CAETANO DE ARAUJO

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 27/09/1.958

Estado Civil: Solteira

Profissão: Vendedora e Artista Plástica

Endereço: Rua Carijós s/nº- Centro- Jaciara-MT.

RG: 854.440-SSP/MT

9)- DIRETORES ARTÍSTICOS:

GISELE SILVA

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 09/11/1.968

Estado Civil: Casada

Profissão: Professora e Artista Plástica

Endereço: Rua Itararé nº 1462- Centro- Jaciara-MT.

RG: M. 4.475.147

TELMA MINUZZI

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 17/03/1.963

Estado Civil: Casada

Profissão: Professora e Artista Plástica

Endereço: Rua Caiçara nº 1221- Centro- Jaciara-MT.

RG: 200978-SSP/MT

CPF: 36177761-91

29
8

10)- DIRETOR SOCIAL

LUIS MAURICIO BONVINI

Nacionalidade: Brasileiro

Data de Nascimento: 15/04/1.949

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor e Artista Plástico

Endereço: Rua Jurucê nº 2454- Centro- Jaciara-MT.

RG: 225.103-SSP/MT

CPF: 034.465.221-15

11)- DIRETOR JURÍDICO:

SILVANA PACHECO LEAL

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 10/11/1.964

Estado Civil: Casada

Profissão: Advogada e Artista Plástica

Endereço: Rua Jacira nº 1318- Centro- Jaciara-MT.

RG: 395074-SSP/MT

CPF: 266.281.071-00

12)- DIRETOR REPRESENTANTE DE ASSUNTOS EXTERNOS

HELENINHA BOTELHO DE CAMPOS COELHO

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 01/10/1.948

Estado Civil: Casada

Profissão: Artista Plástica

Endereço: Rua Surubaia nº 38 - Shangrilá- Cuiabá-MT.

RG: 085.545- SSP/MT

CPF: 581.415.371-72

PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 563

PROTOCOLO GERAL Nº 2701

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 003/97
Legislativo Municipal

RELATÓRIO

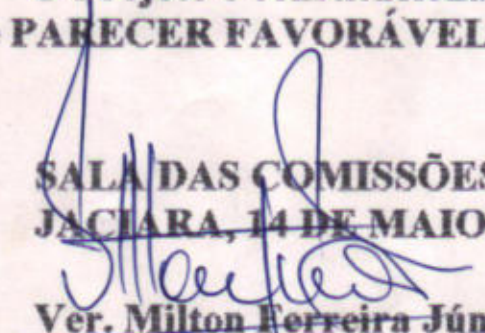
Está para o nosso parecer, o Projeto de Lei nº 003, de 13 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e da Casa dos Artistas Plásticos de JACIARA.

CONCLUSÃO

Estudando detalhadamente o referido Projeto de Lei, vimos a sua importância para a cultura do Município de JACIARA, através de incentivos aos artistas de nossa região.

O Projeto é constitucional, legal e regimental, por isso, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do mesmo.

SALA DAS COMISSÕES.
JACIARA, 14 DE MAIO DE 1997

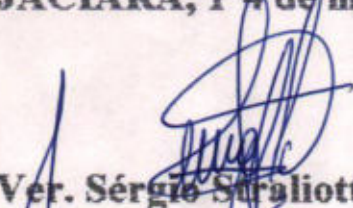

Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

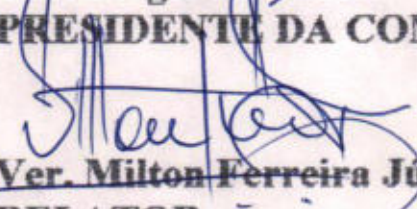
PROCESSO Nº 563
PROTOCOLO GERAL Nº 2701

A Comissão reunida nesta data, após estudos e aceite do parecer da Relatoria, somos pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da matéria.

JACIARA, 14 de maio de 1997



Ver. Sérgio Stralio
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR



Ver. Ivan de Almeida Silva
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

COMISSÃO DE

EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO Nº 563

PROTOCOLO GERAL Nº 2701

PREAMBULO

Projeto de Lei de autoria do Vereador Altino Porto Júnior, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura.

O projeto tem o propósito de criar o Conselho Municipal de Cultura, definir sua competência, composição e diretoria, especificando em quinze artigos, parágrafos e incisos.

Trata-se de Projeto de Lei bastante oportuno pois trará mais incentivo aos artistas de nossa região, permitindo maior manifestação dos costumes e comportamento da comunidade na busca da melhoria de qualidade de vida dos cidadãos jaciarenses, conforme argumenta o próprio autor em sua mensagem.

PARECER

Assim sendo somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

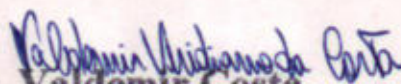
É nosso parecer.

Jaciara, 15 de maio de 1997

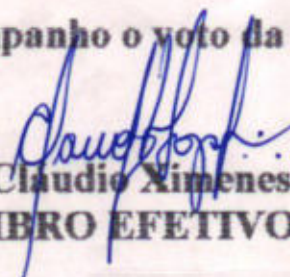
Ver. Sérgio Stralotto
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Acompanho o voto do Relator


Ver. Valdemir Costa
PRESIDENTE

Acompanho o voto da Relatoria


Ver. Claudio Ximenes Lopes
MEMBRO EFETIVO